

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 33 / 24**  
**PROCESSO Nº 9978/2024**  
**CONCORRÊNCIA Nº. 12 / 2024**

Contrato de empreitada que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE CARAPICUÍBA** e a empresa **TECLA CONSTRUÇÕES LTDA** na forma abaixo:

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CARAPICUÍBA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 44.892.693/0001-40, sito a Rua Joaquim das Neves, 211 - Vila Caldas- Carapicuíba- SP, neste ato representado pelo (a) Prefeito Sr (a) **Marco Aurélio dos Santos Neves**, portador do RG nº. 19.236.215-X e CPF nº. 157.388.248-81 e pela Secretária de Convênios e Habitação, Sr (a) **Fabiana Fernanda Marques**, portador do RG nº 32.303.867-0 e do CPF nº 295.759.378-56.

**CONTRATADA: TECLA CONSTRUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 53.552.691/0001- 00, estabelecida à Rua Elói Mendes, Nº 73, Jardim Paraguaçu, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, telefone (11) 2727-1504, legalmente aqui representada na forma de seu Contrato Social e alterações subsequentes pelo (a) Sr (a) **João Teixeira Ramos**, portador da cédula de identidade RG nº 6.187. 922-8 SSP/SP e do CPF/MF nº. 352.384.888-15.

**CLÁUSULA PRIMEIRA**  
**DO OBJETO**

1.1.- O presente contrato tem por objeto a **implantação e construção do viário à margem do córrego do Chicão neste município**, em conformidade com o memorial descritivo dos serviços, Anexo I do edital da Concorrência acima citada, e a proposta da contratada, que são partes integrantes desse Instrumento.

**CLAUSULA SEGUNDA**  
**DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

2.1 - O prazo para a prestação dos serviços objeto da presente licitação será de até **360** (trezentos e sessenta) dias, a serem iniciados até 30 (trinta) dias após o recebimento da Ordem de Serviço, expedida pela Secretaria de Projetos Especiais, Convênios e Habitação, podendo ser prorrogado nos termos da lei nº 14.133/21 e suas alterações.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO**

3.1.- O regime de execução do presente contrato será na modalidade de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário.

**CLAUSULA QUARTA**  
**DO VALOR DO CONTRATO**

4.1.- O valor contratual, de acordo com os preços unitários que constam da proposta da Contratada que é parte integrante deste instrumento, para a execução dos serviços objeto deste contrato é de R\$ **18.377.556,60** (dezoito milhões, trezentos e setenta e sete mil e quinhentos e cinquenta e seis reais e sessenta centavos) daqui por diante denominado "VALOR CONTRATUAL".

4.2 – No valor acima referido, estão inclusos; fornecimento de toda mão-de-obra e demais insumos, bem como todos os encargos tributários, trabalhistas e previdenciários e todas as despesas diretas e indiretas decorrentes do objeto do presente contrato.

## **CLAUSULA QUINTA DA CAUÇÃO DE GARANTIA DE EXECUÇÃO**

5.1 - A caução de garantia de execução, deverá ser depositada no prazo de até 72 horas pela Contratada, no valor de R\$ **918.877,83** (novecentos e dezoito mil e oitocentos e setenta e sete reais e oitenta e três centavos) correspondentes a 5% (cinco por cento) do presente contrato, em qualquer uma das modalidades previstas no artigo 96 da Lei Federal nº 14.133/21, o qual responderá pelo inadimplemento das obrigações contratuais e por todas as multas que forem impostas pela CONTRATANTE, para perfeita execução do objeto deste Contrato, o prazo de validade da caução deverá ser equivalente ao da vigência contratual

5.1.1. – No caso de aditivo de valor do contrato a empresa CONTRATADA deverá providenciar o reforço da caução, sendo que o não cumprimento do mesmo implicará a rescisão automática do presente contrato, e retenção de pagamentos.

5.1.2. – No caso de prorrogação do prazo do contrato a empresa CONTRATADA deverá providenciar também a prorrogação da caução de garantia do contrato, sendo que o não cumprimento do mesmo implicará a rescisão automática do presente contrato.

5.2. – A garantia contratual somente será liberada ou restituída após a execução do contrato, após emissão do Termo de Recebimento Definitivo do objeto contratual, e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, mediante requerimento protocolado e dirigido ao Departamento de Licitações e Compras do Município de Carapicuíba.

## **CLAUSULA SEXTA DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

6.1 – Para a presente contratação não haverá reajuste dos preços pelo prazo de 12 meses, se houver prorrogação, a partir do 13º mês os preços poderão ser reajustados com base na variação do IPCA ou outro que venha substituí-lo, tendo como data base a data do orçamento estimado.

6.2 - As hipóteses excepcionais ou de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

## **CLÁUSULA SÉTIMA DAS CONDIÇÕES PAGAMENTO**

7.1 - O pagamento será efetuado em moeda corrente brasileira até 30 (trinta) dias corridos após a apresentação da fatura das obras/serviços executados medidos e aprovados pela Contratante, acompanhados dos documentos pertinentes, devidamente protocolados, desde que atendidas às condições para liberação das parcelas.

7.2.- O faturamento deverá ser apresentado e protocolado em 02 (duas) vias, na sede da contratante, nas dependências da Secretaria de Projetos Especiais, Convênios e Habitação.

7.3. - A fiscalização procederá às medições mensais baseadas nas obras/serviços realizados, com base nos preços unitários previstos na proposta da contratada, para que se permita a elaboração do processo de faturamento.

7.4 - Nos casos de desembolso, estes, serão realizados em parcelas mensais, decorrentes das etapas físicas executadas, respeitado o cronograma de desembolso previsto contratualmente.

7.5 - Para os casos em que as etapas físicas executadas e atestadas sejam superiores aos valores mensais previstos contratualmente, os valores podem ser desembolsados, desde que tenha dotação orçamentária e saldo financeiro para tal.

7.6 - O faturamento deverá ser apresentado, conforme segue, de modo a padronizar condições e forma de apresentação:

a) Nota fiscal com discriminação resumida das obras/serviços executados de acordo com o cronograma físico-financeiro, período de execução da etapa, número do termo de contrato de empreitada e outros dados que julgar convenientes, sem rasuras e/ou entrelinhas e certificada pelo engenheiro fiscal, acompanhado do laudo de controle tecnológico da obra, diário de obra do período da medição, bem como os resultados dos ensaios realizados em cada etapa das obras/serviços.

b) Cópia da guia de recolhimento da Previdência Social - GRPS, do último recolhimento devido, regularmente quitado e autenticado em cartório, de conformidade com o demonstrativo de dados referentes ao FGTS/INSS, exclusivo para cada obra e/ou serviço;

c) Cópia da guia de recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, do último recolhimento devido, regularmente quitado e autenticada em cartório, de conformidade com o demonstrativo de dados referentes ao FGTS/INSS, para cada obra e/ou serviço;

d) A liberação da primeira parcela fica condicionada à regularidade junto ao:

(I) INSS, através de matrícula e/ou CND; e

(II) FGTS/CAIXA, através do CRF.

e) A contratada fica obrigada a apresentar, em suas faturas mensais, separadamente, o montante correspondente aos impostos (INSS e ISS). O INSS apurado em cada medição será descontado da fatura do empreiteiro pela Contratante e recolhido ao Instituto Nacional de Previdência Social, também pela Contratante.

7.7 - Todas as faturas serão apresentadas para recebimento, em moeda brasileira, ou seja: em reais (R\$), tanto os preços unitários como seu valor total.

7.8 – Para o recebimento da última medição, além das exigências já contidas no item 7.6 será necessário que a medição esteja acompanhada do termo de recebimento provisório, assinado pelas partes (Secretaria de Projetos Especiais, Convênios e Habitação e empresa contratada).

7.9 - Os valores que não forem pagos no prazo previsto poderão ser acrescidos de compensação financeira de 0,5% ao mês, apurados desde a data prevista para pagamento até a data de sua efetivação, calculados "pró rata" sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura.

## **CLÁUSULA OITAVA DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

8.1. - A CONTRATADA deverá prestar os serviços em conformidade com o descritivo dos serviços – Anexo I do edital, que é parte integrante deste contrato, e ainda em conformidade com as cláusulas contratuais deste instrumento.

8.2. - Os serviços rejeitados pela fiscalização, deverão ser refeitos imediatamente, de modo que não haja descontinuidade de nenhuma forma na sua execução.

8.3. - O objeto deste Contrato será recebido por comissão especialmente designada pela CONTRATANTE, ficando a CONTRATADA responsável pela boa execução dos serviços, até o seu definitivo recebimento, exceto por danos que sejam de responsabilidade da CONTRATANTE.

8.4. - Estando em conformidade com o disposto nesse instrumento contratual, o objeto será recebido provisoriamente pela Secretaria de Projetos Especiais, Convênios e Habitação, responsável pelo seu acompanhamento e fiscalização no prazo de até 15 (quinze) dias de sua formal execução, e, definitivamente, no prazo de até 90 (noventa) dias após o recebimento provisório, em termo circunstanciado, firmado pela Secretaria responsável e a Contratada, salvo em casos excepcionais e devidamente justificados.

### **CLÁUSULA NONA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

9.1 - A CONTRATADA se obriga a:

- (a) assegurar a execução do objeto deste Contrato;
- (b) executar, os serviços de sua responsabilidade de acordo com o Anexo I do edital;
- (c) permitir e facilitar a fiscalização e/ou inspeção dos serviços objeto deste Contrato, a qualquer hora, devendo prestar todos e quaisquer esclarecimentos;
- (d) fornecer todos os informes e esclarecimentos solicitados por escrito, pertença seus agentes à CONTRATANTE ou a terceiros por ele designados;
- (e) notificar a fiscalização, no mínimo, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, qualquer fato que possa ocasionar a paralisação dos serviços;
- (f) observar as normas de segurança aplicáveis aos serviços a serem prestados;
- (g) participar a fiscalização a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão do objeto deste Contrato, em parte ou no todo;
- (h) manter as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital que a este deu origem;
- (i) cumprir rigorosamente as condições estabelecidas no anexo I do edital que faz parte integrante deste instrumento.
- (j) cumprir as disposições contidas no artigo 429 da CLT e artigo 116 da lei nº 14.133/2021.

9.2 - Correrão à conta da CONTRATADA todas as despesas e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, social ou tributária, incidentes sobre os serviços objeto deste Contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

10.1. - São obrigações da CONTRATANTE:

- a) A expedição de Ordem de Serviço específica para o início do serviço objeto do presente contrato, com as especificações necessárias para a perfeita execução dos serviços. A expedição da ordem de serviços ocorrerá de acordo com a necessidade da Contratante.
- b) Acompanhar direta e indiretamente a qualidade dos serviços executados, verificando o atendimento à descrição dos serviços e legislação aplicável.
- c) Efetuar os pagamentos devidos, nas condições e forma estabelecidas no presente contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

11.1. - A CONTRATANTE, por meio da Secretaria de Projetos Especiais, Convênios e Habitação, fiscalizará a execução dos serviços, solicitando à CONTRATADA, sempre que achar conveniente, informações do seu andamento.

11.1.1 - No desempenho de suas atividades, é assegurado ao órgão fiscalizador o direito de verificar a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições.

11.1.2 - A ação ou omissão total ou parcial do órgão fiscalizador não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de executar o serviço com toda cautela e boa técnica.

11.1.3. - Caberá à fiscalização exercer rigoroso controle do cumprimento do contrato, em especial, quanto à quantidade e qualidade dos serviços executados, fazendo cumprir a lei e as disposições do presente contrato.

11.1.4 - Verificada a ocorrência de irregularidade no cumprimento do contrato, a Fiscalização tomará as providências legais e contratuais cabíveis, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas no presente contrato e na Lei Federal nº 14.133/21.

11.1.5. A Fiscalização por parte da Prefeitura não eximirá ou reduzirá em nenhuma hipótese a responsabilidade da Contratada em eventual falta que venha cometer, mesmo que não indicada pela Fiscalização.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DE SERVIÇOS.**

12.1. – A subcontratação, cessão ou transferência total ou parcial dos serviços objeto do presente contrato, somente será permitida em casos excepcionais, desde que formalmente autorizada pelo chefe do Executivo da Prefeitura Municipal de Carapicuíba, o subcontratado ou sucessor deverá possuir todos os requisitos de habilitação originalmente exigidos na concorrência que deu origem ao presente contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DO PESSOAL**

13.1 - O pessoal que a CONTRATADA empregar para a execução dos serviços objeto do presente contrato não terá relação de emprego com a CONTRATANTE, sendo seu vínculo de emprego única e exclusivamente com a CONTRATADA.

13.2. - A CONTRATADA deverá respeitar e fazer com que o seu pessoal respeite a legislação sobre segurança, higiene e medicina do trabalho e sua regulamentação devendo fornecer aos seus empregados, quando necessário, uniformes e crachás de identificação.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DAS PENALIDADES**

14.1. - A não assinatura do termo de contrato, no prazo estabelecido pela Contratante, ou a desistência da proposta após a fase de habilitação, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, ensejando a aplicação pelo Município, de multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor total do contrato não assinado.

14.2. - O atraso injustificado na prestação dos serviços contratados implica no pagamento de multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso calculado sobre o valor total atualizado do serviço em atraso, limitado até o 15º (décimo quinto) dia, após o período poderá ser considerada inexecução total ou parcial do contrato.

14.3. - A inexecução total do ajuste implica no pagamento de multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total atualizado do contrato.

14.4. - A inexecução parcial do ajuste implica no pagamento de multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total atualizado do contrato.

14.5. - A aplicação de multa a ser determinada pela Secretaria de Projetos Especiais, Convênios e Habitação, após regular procedimento que garanta a ampla defesa e contraditória da empresa inadimplente na forma da Lei, não exclui a possibilidade de aplicação de outras sanções prevista nos art. 155 e 156 da Lei 14.133/21 e alterações.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

15.1. - As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das dotações orçamentárias nº 21.01.15.451.0006.4.4.90.51-99 (transferências e convênios Federais - vinculados), e nº 21.01.15.451.0006.4.4.90.51-99 (transferências e convênios Estaduais - vinculados).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DA RESCISÃO**

16.1.- A CONTRATANTE reserva-se o direito de rescindir, o presente Contrato, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem que à CONTRATADA caiba o direito de indenização de qualquer espécie, nos seguintes casos:

- (a) quando for decretada sua falência;
- (b) quando do requerimento de sua recuperação judicial ou extrajudicial;
- (c) quando, por qualquer outra razão, for ela dissolvida;
- (d) quando a CONTRATADA transferir, no todo ou em parte, este Contrato sem a autorização prévia e expressa da CONTRATANTE;
- (e) quando houver atraso na prestação dos serviços pelo prazo de 30 (trinta) dias corridos, sem justificativas fundamentadas e aceitas pelo poder contratante.

16.2. - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará na apuração de perdas e danos, sem embargo da aplicação das demais providências legais cabíveis, previstas no respectivo Edital e Anexos na Lei nº. 14.133/21 e suas alterações subsequentes e ainda no Código Civil Brasileiro.

16.3. - A CONTRATANTE, por conveniência exclusiva e independentemente de cláusulas expressas, poderá rescindir o Contrato desde que efetue os pagamentos devidos dos serviços realizados e aprovados, relativos ao mesmo.

16.4. - Declarada a rescisão do contrato, que vigorará a partir da data da sua declaração, a CONTRATADA se obriga, expressa e incondicionalmente, como ora o faz para todos os fins e efeitos, a entregar o objeto deste Contrato inteiramente desembaraçado, não criando dificuldades de qualquer natureza.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA DO FORO**

Elegem as partes contratantes o foro da cidade de Carapicuíba, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias, para um só efeito legal.

Carapicuíba, 23 de maio de 2024.

---

MUNICÍPIO DE CARAPICUÍBA  
**Marco Aurélio dos Santos Neves**  
Prefeito

---

MUNICÍPIO DE CARAPICUÍBA  
**Fabiana Fernanda Marques**  
Secretária de Convênios e Habitação

---

TECLA CONSTRUÇÕES LTDA  
**João Teixeira Ramos**  
Contratada

Testemunhas

Nome: \_\_\_\_\_  
RG: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_  
RG: \_\_\_\_\_

## MEMORIAL JUSTIFICATIVO

**OBJETO:** CONSTRUÇÃO DE VIÁRIO A MARGEM DO CÓRREGO DO CHICÃO NO MUNICÍPIO DE CARAPICUÍBA/SP.

A obra de **IMPLANTAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE VIÁRIO A MARGEM DO CÓRREGO DO CHICÃO NO MUNICÍPIO DE CARAPICUÍBA/SP**, tem por objetivo resolver problemas e gargalos relacionados ao escoamento de veículos, congestionamentos devido ao fluxo entre o Município de Carapicuíba e Osasco, assim como o acesso ao Rodoanel e demais municípios próximos da região metropolitana.

E sabido que o Município de Carapicuíba, mas exatamente o Centro é a via de ligação entre o município de Barueri e o de Osasco e demais municípios da região, e se tornou uma rota alternativa da população que se desloca dos municípios de Osasco, Barueri, Jandira e Itapevi, com a intenção de evitar a Rodovia Castelo Branco e com isso economizar com o pagamento do pedágio, além de evitar o trânsito intenso da Rodovia Castelo Branco.

A canalização se faz necessária para mitigar o risco que há muito tempo assola essa região, como enchentes corriqueiras, se fazendo essencial a execução de Obras de Macro e Micro drenagem bem como a construção do viário, esses problemas não atinge apenas o município de Carapicuíba, mas também o de Osasco, causando um problema caótico para toda a região

Secretaria de Projetos Especiais, Convênios e Habitação  
Rua Joaquim das Neves, 211 - Vila Caldas, Carapicuíba - SP | CEP: 06310-030 Brasi - (11) 4164-5438

**MEMORIAL JUSTIFICATIVO / FUMEFI - VIÁRIO PIRARUCU**

Página 1 de 13



**Prefeitura de Carapicuíba**

Secretaria de Projetos Especiais,  
Convênios e Habitação



metropolitana que utiliza esse corredor oeste como opção de interligação municipal, além de um acesso rápido ao Rodoanel.

A construção do viário atenderá ao interesse metropolitano, pois promoverá a interligação direta dos municípios de Carapicuíba e Osasco, atendendo todos os municípios adjacentes, incluindo o acesso direto ao Rodoanel, facilitando e melhorando o escoamento de veículos, reduzindo o congestionamento nos viários existentes e nas proximidades. Além disso, trará benefícios econômicos, sociais, qualidade de vida, incluindo a melhoria das condições de mobilidade e acessibilidade.

Salientamos que a obra em questão ocorrerá ao lado do Parque dos Paturis uma obra importante que foi objeto de utilização do recurso do Plano de Aplicação do FUMEFI em 2017, o que contribuirá ainda mais com a região levando desenvolvimento urbano a população.

Destacamos também que com essa obra conseguiremos auxiliar toda a comunidade que se encontra a margem do Córrego do Chicão poderá levar inúmeros benefícios a essa população como infra-estrutura, saneamento básico e dignidade para as famílias que ali vivem.

Como é possível visualizar nas fotos que demonstram o perímetro de intervenção é possível verificar que com a canalização córrego e a implantação do viário ocuparemos o espaço público com a população isso garante segurança a todos que vivem ao redor dessa grande obra.

A obra beneficiará diretamente uma população de aproximadamente 200.000 pessoas diariamente que utilizam os serviços de transportes públicos e que utilizarão o viário para se locomover na região metropolitana do Estado de São Paulo, interligando diversos bairros da cidade, bem como diversos municípios como já detalhado, além de mais de 10.000 carros particulares que utilizarão esse acesso

Secretaria de Projetos Especiais, Convênios e Habitação  
Rua Joaquim das Neves, 211 - Vila Caldas, Carapicuíba - SP | CEP: 06310-030 Brasi - (11) 4164-5438

**MEMORIAL JUSTIFICATIVO / FUMEFI - VIÁRIO PIRARUCU**

Página 2 de 13

**Prefeitura de Carapicuíba**

Secretaria de Projetos Especiais,  
Convênios e Habitação



E possível prevê a geração de aproximadamente 100 empregos diretos e 200 empregos indiretos, além de uma maior oferta de vagas na região que eliminará com essa obra as inúmeras horas parados no trânsito.

Carapicuíba, 25 de Setembro de 2023.

**Fabiana Fernanda Marques**

*Secretária Municipal*

*Secretaria de Projetos Especiais, Convênio e Habitação*

**Diorgens Godoi da Silva**

*Secretário Adjunto – Prefeitura Municipal de Carapicuíba*

*Engº Civil / CREA: 5069838630*

*Responsável Técnico dos Convênios – Portaria nº 232/2022 – Município de Carapicuíba*



004

## PROPOSTA DE PREÇOS

Carapicuíba, 08 de maio de 2024.

Ao Agente de contratação e equipe de apoio  
Concorrência Pública nº 12 / 2024  
Processo Administrativo nº 9.978/ 2024

**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA IMPLANTAÇÃO E CONSTRUÇÃO DO VIÁRIO À MARGEM DO CÔRREGO DO CHICÃO NO MUNICÍPIO DE CARAPICUÍBA.

**Licitante:** Tecla Construções Ltda., situada a Rua Elói Mendes, 73 – Jardim Paraguaçu – São Paulo/SP CEP: 03938-060 – Fone/Fax (11) 2723-2613 – E-mail: comercial@teclaconstrucoes.com.br, inscrita CNPJ/Me: 53.552.691/0001-00.

Prezados Senhores,

Apresentamos e submetemos à aplicação de V<sup>as</sup> S<sup>as</sup> nossa proposta de preço unitário e total relativo a execução dos serviços, objeto da licitação em epígrafe, tendo como referência o dia, mês e ano acima consignados.

Valor total da proposta: **R\$ 18.377.556,60 (Dezoito Milhões, Trezentos e Setenta e Sete Mil, Quinhentos e Cinquenta e Seis Reais e Sessenta Centavos).**

O prazo de execução do objeto é de até 360 (trezentos e sessenta) dias, a serem iniciados até 30 (trinta) dias após o recebimento de Ordem de Serviço.


Apresentamos, nossos dados bancários:

Nº Banco: 237  
Nome do Banco: Banco Bradesco S/A - Nº Agência: 1365  
Nº Conta Corrente: 057930-0

O prazo de validade da proposta de preços é 90 (noventa) dias corridos a partir da data de recebimento das propostas pelo Agente de contratação e equipe de apoio.

Atenciosamente,

53 552 691/0001-00  
TECLA CONSTRUÇÕES LTDA.  
Rua Elói Mendes, 73  
Jd. Paraguaçu - CEP 03938-060  
SÃO PAULO - SP



João Teixeira Ramos  
RG 6.187.922 SSP/SP  
Sócio Administrador

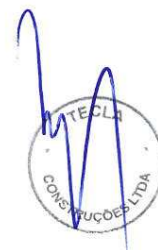
TECLA Construções Ltda.  
R. Elói Mendes, 73 - Jd. Paraguaçu - São Paulo - SP  
CEP 03938-060 - PABX/FAX: (11) 2723-2613  
e-mail: comercial@teclaconstrucoes.com.br



008

**PLANILHA ORÇAMENTÁRIA**

TECLA CONSTRUÇÕES LTDA.  
R. Elói Mendes, 73 - Jd. Paraquacu - São Paulo - SP  
CEP 03938-060 - PABX/FAX: (11) 2723-2613  
e-mail: comercial@teclaconstrucoes.com.br



Prefeitura de Carapicuíba  
Secretaria da Fazenda  
Departamento de Licitações e Compras



009

	<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAPICUÍBA</b>	
	Título: IMPLANTAÇÃO DO VIÁRIO E CANALIZAÇÃO DO CÔRREGO DO CHICÃO NO MUNICÍPIO DE CARAPICUÍBA E OSASCO	Data: 08/05/2024
Objeto: PLANILHA DE ORÇAMENTO	Código: R16-2125-OS-18-DRE-001-ORC - LICITAÇÃO	

**ORÇAMENTO**

ITEM	CÓDIGO	FONTE	DESCRIÇÃO	UNID.	VALOR UNIT.	QTDD.	TOTAL
<b>RS 74.531,64</b>							
<b>CANTEIRO DE OBRAS</b>							
01	02.02.130	CDHU	LOCAÇÃO DE CONTAINER TIPO ESCRITÓRIO COM 1 VASO SANITÁRIO, 1 LAVATÓRIO E 1 PONTO PARA CHUVEIRO - ÁREA MÍNIMA DE 13,80 M²	UNMES	1.295,86	12,00	RS 15.550,32
02	02.02.150	CDHU	LOCAÇÃO DE CONTAINER TIPO DEPÓSITO - ÁREA MÍNIMA DE 13,80 M²	UNMES	791,95	12,00	RS 9.503,40
03	02.08.020	CDHU	PLACA DE IDENTIFICAÇÃO PARA OBRA	M2	858,49	48,00	RS 41.207,52
04	02.03.110	CDHU	TAPUME MÓVEL PARA FECHAMENTO DE ÁREAS	M2	103,38	80,00	RS 8.270,40
<b>CANALIZAÇÃO</b>							
<b>RS 10.744.120,39</b>							
05	02.09.040	CDHU	LIMPEZA MECANIZADA DO TERRENO, INCLUSIVE TRONCOS ATÉ 15 CM DE DIÂMETRO, COM CAMINHÃO À DISPOSIÇÃO DENTRO E FORA DA OBRA, COM TRANSPORTE NO RAIOS DE ATÉ 1 KM	M2	3,99	6.400,00	RS 25.536,00
06	07.02.080	CDHU	ESCAVAÇÃO MECANIZADA DE VALAS OU CAVAS COM PROFUNDIDADE ACIMA DE 4 M, COM ESCAVADEIRA HIDRÁULICA	M3	21,49	16.375,70	RS 351.913,79
07	04.31.00	SIURB-INFRA	FORNECIMENTO DE TERRA, INCLUINDO ESCAVAÇÃO, CARGA E TRANSPORTE ATÉ A DISTÂNCIA MÉDIA DE 1,0KM, MEDIDO NO ATERRO COMPACTADO	M3	28,20	27.087,96	RS 763.880,47
08	54.01.010	CDHU	REGULARIZAÇÃO E COMPACTAÇÃO MECANIZADA DE SUPERFÍCIE, SEM CONTROLE DO PROCTOR NORMAL	M2	3,50	27.087,96	RS 94.807,86
09	07.01.120	CDHU	CARGA E REMOÇÃO DE TERRA ATÉ A DISTÂNCIA MÉDIA DE 1 KM	M3	14,47	46.023,66	RS 665.962,36
10	04-60-00	SIURB-INFRA	REMOÇÃO DE TERRA ALÉM DO PRIMEIRO KM, COM CAMINHÃO DE 14M3	M3XKM	1,15	1.253.422,26	RS 1.441.435,59
11	05.09.007	CDHU	TAXA DE DESTINAÇÃO DE RESÍDUO SÓLIDO EM ATERRO, TIPO SOLO/TERRA	M3	28,10	18.936,70	RS 532.093,17
12	11.18.140	CDHU	LASTRO E/OU FUNDAÇÃO EM RACHÃO MECANIZADO	M3	209,98	2.320,00	RS 487.153,60
13	11.18.040	CDHU	LASTRO DE PEDRA BRITADA	M3	178,38	448,80	RS 80.056,94
14	17.01.040	CDHU	LASTRO DE CONCRETO IMPERMEABILIZADO	M3	702,24	184,00	RS 129.212,16
15	08.02.020	CDHU	CIMBRAMENTO EM MADEIRA COM ESTRONCAS DE EUCALIPTO	M3	52,08	432,00	RS 22.496,56
16	09.01.030	CDHU	FORMA EM MADEIRA COMUM PARA ESTRUTURA	M2	236,90	732,34	RS 173.491,34
17	11.01.160	CDHU	CONCRETO USINADO, FCK = 30 MPA	M3	464,90	165,62	RS 76.560,24
18	10.01.040	CDHU	ARMADURA EM BARRA DE AÇO CA-50 (A OU B) FYK = 500 MPA	KG	10,18	21.849,14	RS 222.424,24
19	10.01.060	CDHU	ARMADURA EM BARRA DE AÇO CA-60 (A OU B) FYK = 600 MPA	KG	10,43	25,96	RS 270,76
20	COMP. 01	COMP	FORNECIMENTO DE ADUELA DE CONCRETO PRÉ-MOLDADA 4.00X3.00M - ALTURA DO ATERRO DE 0,25 A 2,00M	UN	12.565,67	366,00	RS 4.606.355,22
21	COMP. 02	COMP	ASSENTAMENTO DE ADUELA DE CONCRETO PRÉ-MOLDADA 4.00X3.00M	M	281,38	366,00	RS 102.985,08
22	49.06.486	CDHU	TAMPÃO EM FERRO FUNDIDO COM TAMPA ARTICULADA, DE 900 MM, CLASSE D 400 (RUPTURA > 400KN	UN	1.540,48	2,00	RS 3.080,96
23	08.05.110	CDHU	DRENO COM AREIA GROSSA	M3	156,69	11,52	RS 1.805,06
24	08.05.220	CDHU	MANTA GEOTÊXTIL COM RESISTÊNCIA À TRAÇÃO LONGITUDINAL DE 31KN/M E TRANSVERSAL DE 27KN/M	M2	29,32	849,60	RS 24.910,27
25	08.01.120	CDHU	ESCORAMENTO COM ESTACAS PRANCHAS METÁLICAS - PROFUNDIDADE ATÉ 8 M	M2	426,82	2.196,00	RS 937.296,72
<b>RAMPA DE ACESSO À OBRA</b>							
<b>RS 46.775,56</b>							
26	11.01.290	CDHU	CONCRETO USINADO, FCK = 25 MPA - PARA BOMBEAMENTO	M3	494,50	42,00	RS 20.769,00
27	11.18.080	CDHU	LANÇAMENTO E ADENSAMENTO DE CONCRETO OU MASSA POR BOMBEAMENTO	M3	50,97	42,00	RS 2.140,74
28	04-60-00	INFRA	REMOÇÃO DE TERRA ALÉM DO PRIMEIRO KM, COM CAMINHÃO DE 14M3	M3XKM	1,15	1.260,00	RS 1.449,00
29	05.09.007	CDHU	TAXA DE DESTINAÇÃO DE RESÍDUO SÓLIDO EM ATERRO, TIPO SOLO/TERRA	M3	28,10	42,00	RS 1.180,20
30	54.01.030	CDHU	ABERTURA E PREPARO DE CAIXA ATÉ 40 CM, COMPACTAÇÃO DO SUBLEITO MÍNIMO DE 95% DO PN E TRANSPORTE ATÉ O RAIOS DE 1 KM	M2	27,90	280,00	RS 7.812,00
31	54.06.020	CDHU	GUIA PRÉ-MOLDADA CURVA TIPO PMSF 100 - FCK 25 MPA	M	55,14	170,00	RS 9.373,80
32	54.06.100	CDHU	BASE EM CONCRETO COM FCK DE 20 MPA, PARA GUIAS, SARJETAS OU SARJETÕES	M3	529,52	7,85	RS 4.050,82

TECLA Construções Ltda.  
R. Elói Mendes, 73 - Jd. Paraguai - São Paulo - SP  
CEP 03938-060 - PABX/FAX: (11) 2723-2613  
e-mail: comercial@teclaconstrucoes.com.br



**Prefeitura de Carapicuíba**  
Secretaria da Fazenda  
Departamento de Licitações e Compras



**Prefeitura de Carapicuíba**  
**Secretaria da Fazenda**  
**Departamento de Licitações e Compras**



010

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAPICUÍBA							
		<b>Título:</b> IMPLANTAÇÃO DO VIÁRIO E CANALIZAÇÃO DO CÓRREGO DO CHICÃO NO MUNICÍPIO DE CARAPICUÍBA E OSASCO				<b>Data:</b> 08/05/2024	
		<b>Objeto:</b> PLANILHA DE ORÇAMENTO				<b>Código:</b> R16-2125-OS-18-DRE-001-ORC - LICITAÇÃO	
ORÇAMENTO							
ITEM	CÓDIGO	FONTE	DESCRIÇÃO	UNID.	VALOR UNIT.	QTDD.	TOTAL
			CONTENÇÃO DE TALUDES				R\$ 205.883,10
33	08.05.220	CDHU	MANTA GEOTÊXTEL COM RESISTÊNCIA À TRAÇÃO LONGITUDINAL DE 31KN/M E TRANSVERSAL DE 27KN/M	M2	29,32	116,00	R\$ 3.401,12
34	07-34-00	INFRA	FORNECIMENTO E COLOCAÇÃO DE GABIÃO TIPO SACO, D = 0,65M, DE MALHA 8 X 10CM GALVANIZADO, REVESTIDO EM PVC, DE FIO Ø = 2,4MM	M3	670,06	37,70	R\$ 25.261,26
35	07.02.080	CDHU	ESCAVAÇÃO MECANIZADA DE VALAS OU CAVAS COM PROFUNDIDADE ACIMA DE 4 M, COM ESCAVADEIRA HIDRÁULICA	M3	21,49	537,04	R\$ 11.540,98
36	04-15-00	SIURB - INFRA	CARGA E REMOÇÃO DE TERRA ATÉ A DISTÂNCIA MÉDIA DE 1,0KM, COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 14M3	M3	10,55	1.264,88	R\$ 13.344,48
37	04-60-00	SIURB - INFRA	REMOÇÃO DE TERRA ALÉM DO PRIMEIRO KM, COM CAMINHÃO DE 14M3	M3XKM	1,15	22.861,00	R\$ 26.313,15
38	05.09.007	CDHU	TAXA DE DESTINAÇÃO DE RESÍDUO SÓLIDO EM ATERRO, TIPO SOLO/TERRA	M3	28,10	559,88	R\$ 15.732,62
39	04-31-00	SIURB-INFRA	FORNECIMENTO DE TERRA, INCLUINDO ESCAVAÇÃO, CARGA E TRANSPORTE ATÉ A DISTÂNCIA MÉDIA DE 1,0KM, MEDIDO NO ATERRO COMPACTADO	M3	28,20	226,20	R\$ 6.378,84
40	07.11.020	CDHU	REATERRO COMPACTADO MECANIZADO DE VALA OU CAVA COM COMPACTADOR	M3	6,55	226,20	R\$ 1.481,81
41	11.18.140	CDHU	LASTRO E/OU FUNDAÇÃO EM RACHÃO MECANIZADO	M3	209,98	108,83	R\$ 22.810,12
42	08.10.109	CDHU	Gabião tipo caixa em tela metálica, altura de 1 m, com revestimento liga zinco/alumínio, malha hexagonal 8/10 cm, fio diâmetro 2,7 mm, independente do formato ou utilização	M3	686,37	116,00	R\$ 79.619,92
			<b>SISTEMA VIÁRIO E URBANISMO</b>				<b>R\$ 3.064.544,85</b>
43	03.02.020	CDHU	DEMOLIÇÃO MANUAL DE ALVENARIA DE FUNDAÇÃO/EMBASAMENTO	M3	122,16	18,34	R\$ 2.240,41
44	04-60-00	SIURB - INFRA	REMOÇÃO DE TERRA ALÉM DO PRIMEIRO KM, COM CAMINHÃO DE 14M3	M3XKM	1,15	45.187,20	R\$ 51.965,28
45	05.09.007	CDHU	Taxa de destinação de resíduo sólido em aterro, tipo solo/terra	M3	28,10	1.506,24	R\$ 42.325,34
46	04.09.100	CDHU	RETIRADA DE GUARDA-CORPO OU GRADIL EM GERAL.	M2	31,60	1.231,52	R\$ 38.916,03
47	03.01.040	CDHU	DEMOLIÇÃO MANUAL DE CONCRETO ARMADO	M3	107,20	15,68	R\$ 1.680,89
48	04.21.130	CDHU	REMOÇÃO DE POSTE DE CONCRETO	UN	263,68	1,00	R\$ 263,68
49	34.05.310	CDHU	GRADIL DE FERRO PERFILADO, TIPO PARQUE	M2	543,64	1.407,02	R\$ 764.912,35
50	COMP. 02	COMP	RECOLOCAÇÃO DE GRADIL DE FERRO PERFILADO	M2	69,10	1.231,52	R\$ 85.098,03
51	54.04.393	CDHU	PISO EM PLACA DE CONCRETO PERMEÁVEL DRENANTE, COR NATURAL - ESPESSURA DE 8 CM	M2	130,64	1.310,22	R\$ 171.167,14
52	17.05.070	CDHU	PISO COM REQUADRO EM CONCRETO SIMPLES COM CONTROLE DE FCK= 20 MPa	M3	921,69	100,64	R\$ 92.758,88
53	54.03.210	CDHU	CAMADA DE ROLAMENTO EM CONCRETO BETUMINOSO USINADO QUENTE - CBUQ	M3	1.443,40	146,44	R\$ 211.371,49
54	54.03.230	CDHU	IMPRIMAÇÃO BETUMINOSA LIGANTE	M2	6,82	2.928,80	R\$ 19.974,41
55	54.03.240	CDHU	IMPRIMAÇÃO BETUMINOSA IMPERMEABILIZANTE	M2	12,79	2.928,80	R\$ 37.459,35
56	11.18.040	CDHU	LASTRO DE PEDRA BRITADA	M3	178,38	439,32	R\$ 78.365,90
57	11.18.140	CDHU	LASTRO E/OU FUNDAÇÃO EM RACHÃO MECANIZADO	M3	209,98	1.506,24	R\$ 316.280,27
58	54.03.200	CDHU	CONCRETO ASFÁLTICO USINADO A QUENTE - BINDER	M3	1.294,14	117,15	R\$ 151.608,50
59	54.06.020	CDHU	GUIA PRÉ-MOLDADA CURVA TIPO PMSP 100 - FCK 25 MPa	M	55,14	1.680,10	R\$ 92.640,71
60	54.06.100	CDHU	BASE EM CONCRETO COM FCK DE 20 MPa, PARA GUIAS, SARJETAS OU SARJETÕES	M3	529,52	25,20	R\$ 13.343,90
61	54.01.030	CDHU	ABERTURA E PREPARO DE CAIXA ATÉ 40 CM, COMPACTAÇÃO DO SUBLEITO MÍNIMO DE 95% DO PN E TRANSPORTE ATÉ O RAIO DE 1 KM	M2	27,90	3.765,60	R\$ 105.060,24
62	05-16-00	SIURB-INFRA	FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO DE GUIAS PARA JARDIM 7 X 11 X 100CM (E-3)	M	31,44	925,00	R\$ 29.082,00
63	35.04.120	CDHU	BANCO EM CONCRETO PRÉ-MOLDADO, COMPRIMENTO 150 CM	UN	519,83	25,00	R\$ 12.995,75
64	24.03.040	CDHU	GUARDA-CORPO TUBULAR COM TELA EM AÇO GALVANIZADO, DIÂMETRO DE 1 1/2"	M	870,02	62,47	R\$ 54.350,14
65	18-12-02	SIURB-EDIF	IC.02 - CONJUNTO MESA E BANCOS EM CONCRETO	CJ	1.697,56	12,00	R\$ 20.370,72
66	18-16-02	SIURB-EDIF	ROTAÇÃO DIAGONAL DUPLA - APARELHO DUPLO CONJUGADO	UN	1.925,93	3,00	R\$ 5.777,79
67	18-16-06	SIURB-EDIF	ALONGADOR COM 3 ALTURAS CONJUGADO	UN	2.607,71	3,00	R\$ 7.823,13
68	18-16-08	SIURB-EDIF	REMADA SENTADA	UN	2.206,93	3,00	R\$ 6.620,79
69	18-16-09	SIURB-EDIF	SIMULADOR DE CAMINHADA DUPLO CONJUGADO	UN	3.968,10	3,00	R\$ 11.904,30
70	35.05.200	CDHU	CENTRO DE ATIVIDADES EM MADEIRA RÚSTICA	CJ	4.912,16	3,00	R\$ 14.736,54
71	35.05.210	CDHU	BALANÇO DUPLO EM MADEIRA RÚSTICA	CJ	2.604,64	3,00	R\$ 7.813,92
72	35.05.220	CDHU	GANGORRA DUPLA EM MADEIRA RÚSTICA	CJ	1.671,89	3,00	R\$ 5.015,67

TECLA Construções Ltda.  
 R. Elói Mendes, 73 – Jd. Paraguaçu – São Paulo – SP  
 CEP 03938-060 - PABX/FAX: (11) 2723-2613  
 e-mail: comercial@teclaconstrucoes.com.br



Prefeitura de Carapicuíba  
Secretaria da Fazenda  
Departamento de Licitações e Compras



011

	<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAPICUÍBA</b>	
	Título: IMPLANTAÇÃO DO VIÁRIO E CANALIZAÇÃO DO CÔRREGO DO CHICÃO NO MUNICÍPIO DE CARAPICUÍBA E OSASCO	Data: 08/05/2024
	Objeto: PLANILHA DE ORÇAMENTO	Código: R16-2125-OS-18-DRE-001- ORC - LICITAÇÃO

**ORÇAMENTO**

ITEM	CÓDIGO	FONTE	DESCRIÇÃO	UNID.	VALOR UNIT.	QTDD.	TOTAL
73	35.05.240	CDHU	GIRA-GIRA EM FERRO COM ASSENTO DE MADEIRA (8 LUGARES)	CJ	2.697,81	3,00	R\$ 8.093,43
74	34.02.100	CDHU	PLANTIO DE GRAMA ESMERALDA EM PLACAS (JARDINS E CANTEIROS)	M2	17,19	4.549,27	R\$ 78.201,95
75	34.02.110	CDHU	FORRAÇÃO COM CLOROFTO, MÍNIMO DE 20 MUDAS / M² - H= 0,15 M	M2	56,09	4.562,55	R\$ 255.913,42
76	34.04.130	CDHU	ÁRVORE ORNAMENTAL TIPO IPÊ AMARELO - H= 2,00 M	UN	124,05	13,00	R\$ 1.612,65
77	34.04.280	CDHU	ÁRVORE ORNAMENTAL TIPO MANACÁ-DA-SERRA - H= 2,00 M	UN	95,79	16,00	R\$ 1.532,64
78	34.04.370	CDHU	ÁRVORE ORNAMENTAL TIPO QUARESMEIRA - H= 1,50 / 2,00 M	UN	87,09	28,00	R\$ 2.438,52
79	34.04.360	CDHU	ÁRVORE ORNAMENTAL TIPO COQUEIRO JERIVÁ - H= 4,00 M	UN	370,61	10,00	R\$ 3.706,10
80	34.01.010	CDHU	TERRA VEGETAL ORGÂNICA COMUM	M3	203,06	455,59	R\$ 92.512,10
81	38.01.160	CDHU	ELETRODUTO DE PVC RÍGIDO ROSCÁVEL DE 3" - COM ACESSÓRIOS	M	89,65	852,00	R\$ 76.381,80
82	38.02.016	CDHU	CABO DE COBRE DE 2,5 MM², ISOLAMENTO 750 V - ISOLAÇÃO EM PVC 70°C	M	3,77	2.556,00	R\$ 9.636,12
83	40.02.620	CDHU	CAIXA DE PASSAGEM EM ALUMÍNIO FUNDIDO À PROVA DE TEMPO, 300 X 300 MM	UN	185,48	24,00	R\$ 4.451,52
84	41.14.510	CDHU	LUMINÁRIA INDUSTRIAL PENDENTE COM REFLETOR PRISMÁTICO SEM ALOJAMENTO PARA REATOR, PARA LÂMPADAS VAPOR DE SÓDIOMETÁLICO OU MISTA DE 150 W/250 W/400 W	UN	169,50	72,00	R\$ 12.204,00
85	41.10.490	CDHU	POSTE TELEFÔNICO RETO EM AÇO SAE 1010/1020 GALVANIZADO A FOGO, COM BASE, ALTURA DE 7,00 M	UN	1.974,21	24,00	R\$ 47.381,04
86	37.04.250	CDHU	QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO UNIVERSAL DE SOBREPOR, PARA DISJUNTORES 16 DIN / 12 BOLT-ON - 150 A - SEM COMPONENTES	UN	665,18	1,00	R\$ 665,18
87	04-15-00	SIURB-INFRA	CARGA E REMOÇÃO DE TERRA ATÉ A DISTÂNCIA MÉDIA DE 1,0KM, COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 14M3	M3	10,55	1.506,24	R\$ 15.890,83
SUBTOTAL GERAL							R\$ 14.135.855,54

**SERVIÇOS ESSENCIAIS**

TABELAS	MÊS DE REFERÊNCIA				
		TOTAL SEM BDI		R\$ 14.135.855,54	
		BDI	24,23%	R\$ 3.425.117,80	
CDHU - 191	11/2023	DESONERADO	CONTROLE TECNOLÓGICO	3,00%	R\$ 826.829,20
SIURB - INFRA	07/2023	DESONERADO	PROJETOS EXECUTIVOS	1,65%	R\$ 289.756,06
SIURB - EDIF	07/2023	DESONERADO			
SINAPI	10/2023	DESONERADO	TOTAL COM BDI		R\$ 18.377.558,60

53 552 691/0001-00

TECLA CONSTRUÇÕES LTDA.

Rua Elói Mendes, 73  
Jd. Paraguacu - CEP 03938-060  
SÃO PAULO - SP

João Teixeira Ramos  
Engenheiro Civil  
CREA-SP nº 060127027

TECLA Construções Ltda.  
R. Elói Mendes, 73 – Jd. Paraguacu – São Paulo – SP  
CEP 03938-060 - PABX/FAX: (11) 2723-2613  
e-mail: comercial@teclaconstrucoes.com.br





012

**CRONOGRAMA**

TECLA CONSTRUÇÕES LTDA.  
R. Elói Mendes, 73 – Jd. Paraguagu – São Paulo – SP  
CEP 03938-060 - PABX/FAX: (11) 2723-2613  
e-mail: comercial@teclaconstrucoes.com.br





**CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO**

Projeto: Implantação do Várrio e Canalização do córrego do Chitido no Município de Carapicuíba e Osasco.  
PLANO DE APLICAÇÃO FUNEF/2025

Período: 12 Meses

Descrição dos Serviços	Período de Execução: 12 meses												TOTAL (R\$)	
	1º MÊS	2º MÊS	3º MÊS	4º MÊS	5º MÊS	6º MÊS	7º MÊS	8º MÊS	9º MÊS	10º MÊS	11º MÊS	12º MÊS		
CANTEIRO DE OBRA	R\$ 74.531,64													R\$ 74.531,64
CANALIZAÇÃO		R\$ 5.372.060,20	R\$ 3.372.060,19											R\$ 10.744.120,39
RAMPA DE ACESSO A OBRA			R\$ 23.887,78											R\$ 46.775,56
CONTENÇÃO DE TALUDES				R\$ 51.470,78										R\$ 205.883,10
SISTEMA VIÁRIO E URBANISMO					R\$ 1.021.514,95									R\$ 3.064.544,85
<b>DETALHAMENTO DE PROJETOS (L25)</b>	R\$ 24.146,34	R\$ 24.146,34	R\$ 24.146,34	R\$ 24.146,34	R\$ 24.146,34	R\$ 24.146,34	R\$ 24.146,34	R\$ 24.146,34	R\$ 24.146,34	R\$ 24.146,34	R\$ 24.146,34	R\$ 24.146,34	R\$ 24.146,34	R\$ 289.756,05
<b>CONTROLE TECNOLÓGICO (0%)</b>	R\$ 43.902,43	R\$ 43.902,43	R\$ 43.902,43	R\$ 43.902,43	R\$ 43.902,43	R\$ 43.902,43	R\$ 43.902,43	R\$ 43.902,43	R\$ 43.902,43	R\$ 43.902,43	R\$ 43.902,43	R\$ 43.902,43	R\$ 43.902,43	R\$ 526.829,20
<b>BDI (24,23%)</b>	R\$ 10.059,02	R\$ 1.301.650,19	R\$ 1.301.650,19	R\$ 5.666,86	R\$ 5.666,86	R\$ 12.471,37	R\$ 12.471,37	R\$ 12.471,37	R\$ 12.471,37	R\$ 12.471,37	R\$ 12.471,37	R\$ 12.471,37	R\$ 12.471,37	R\$ 3.425.117,80
<b>PARTICIPAÇÃO FUNEF</b>	R\$ 91.084,24	R\$ 3.822.648,19	R\$ 3.822.648,19	R\$ 55.058,65	R\$ 55.058,65	R\$ 74.840,24	R\$ 74.840,24	R\$ 74.840,24	R\$ 74.840,24	R\$ 74.840,24	R\$ 74.840,24	R\$ 74.840,24	R\$ 74.840,24	R\$ 10.220.266,56
<b>PARTICIPAÇÃO PREFEITURA</b>	R\$ 69.555,19	R\$ 2.916.110,97	R\$ 2.916.110,97	R\$ 42.044,78	R\$ 42.044,78	R\$ 57.150,68	R\$ 57.150,68	R\$ 57.150,68	R\$ 57.150,68	R\$ 57.150,68	R\$ 57.150,68	R\$ 57.150,68	R\$ 57.150,68	R\$ 7.997.390,04
<b>TOTAL GERAL</b>	R\$ 306.839,43	R\$ 6.741.759,56	R\$ 6.741.759,56	R\$ 97.103,43	R\$ 97.103,43	R\$ 131.990,92	R\$ 131.990,92	R\$ 131.990,92	R\$ 131.990,92	R\$ 131.990,92	R\$ 131.990,92	R\$ 131.990,92	R\$ 131.990,92	R\$ 18.377.356,05
	0,24%	99,76%	99,76%	0,24%	0,24%	0,24%	0,24%	0,24%	0,24%	0,24%	0,24%	0,24%	0,24%	0,24%

53 552 691/0001-00

TECLA CONSTRUÇÕES LTDA.

Rua Eloi Mendes, 73

Jd. Paraguaçu - CEP 03938-060

SÃO PAULO - SP

TECLA Construções Ltda  
R. Eloi Mendes, 73 – Jd. Paraguaçu – São Paulo – SP  
CEP 03938-060 – PABX/FAX: (11) 2723-2813  
e-mail: comercial@teclaconstrucoes.com.br

  
João Teixeira Ramos  
Suplente Civil  
CREA-SP n.º 060112702

013

## TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CARAPICUÍBA**

**CONTRATADO: TECLA CONSTRUÇÕES LTDA**

**CONTRATO Nº: 32/24**

**OBJETO: Contratação de empresa para implantação e construção do viário à margem do córrego do Chicão neste município.**

**ADVOGADO: Dr. WLADIMIR ANTZUK SOBRINHO - OAB nº 109197 –**

**E-mail: w.antzuk@gmail.com**

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) O ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, despachos e decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o Art. 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) Qualquer alteração no endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Carapicuíba, 23 de maio de 2024.

### AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: **Marco Aurélio dos Santos Neves**

Cargo: Prefeito

CPF: 157.388.248-81

Assinatura: \_\_\_\_\_

**RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME:**

Nome: **Marco Aurélio dos Santos Neves**  
Cargo: Prefeito  
CPF: 157.388.248-81

Assinatura: \_\_\_\_\_

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

**Pelo contratante:**

Nome: **Marco Aurélio dos Santos Neves**  
Cargo: Prefeito  
CPF: 157.388.248-81

Assinatura: \_\_\_\_\_

Nome: **Fabiana Fernanda Marques**  
Cargo: Secretária de Projetos Especiais, Convênios e Habitação  
CPF: 295.759.378-56

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Pela contratada:**

Nome: **João Teixeira Ramos**  
Cargo: sócio administrador  
CPF: 352.384.888-15

Assinatura: \_\_\_\_\_

**ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Nome: **Fabiana Fernanda Marques**  
Cargo: Secretária de Projetos Especiais, Convênios e Habitação  
CPF: 295.759.378-56

Assinatura: \_\_\_\_\_

**GESTOR(ES) DO CONTRATO:**

Nome: **Fabiana Fernanda Marques**  
Cargo: Secretária de Projetos Especiais, Convênios e Habitação  
CPF: 295.759.378-56

Assinatura: \_\_\_\_\_

**DEMAIS RESPONSÁVEIS (\*):**

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Fiscalizar o Contrato

Nome: **Eliana Ramos da Silva**

Cargo: Administrativo

CPF: 311.787.278-74

**Assinatura:** \_\_\_\_\_

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Fiscalizar a obra

Nome: **Tercio Oliveira Monteiro**

Cargo: Arquiteto

CPF: 180.062.518-94

**Assinatura:** \_\_\_\_\_

**AGENTE DE CONTRATAÇÃO E EQUIPE DE APOIO:**

Nome: **Ivana Lopes**

Cargo: Oficial Administrativo

CPF: 052.252.798-13

**Assinatura:** \_\_\_\_\_

Nome: **Guilherme Moreira de Oliveira**

Cargo: Auxiliar Administrativo

CPF: 462.668.928-04:

**Assinatura:** \_\_\_\_\_

Nome: **Marilza Moraes Rodrigues**

Cargo: Oficial Administrativo

CPF: 113.796.438-30:

**Assinatura:** \_\_\_\_\_

---

(\*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021).